



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO N° 076/14

Processo Administrativo nº 14/10/35311

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jonas Donizette, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. Luiz Augusto Baggio, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direto público, inscrito no CNPJ nº 46.410.775/0001-36, com sede na Praça Epitácio Pessoa nº 03, Centro, Pedreira, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Evandro Pollo, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004; Lei Municipal nº 13.282 de 04 de abril de 2008, Lei nº 10.589 de 19 de julho de 2000, Lei nº 13.282 de 04 de abril de 2008, Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGM - de 06 de julho de 2010; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os municípios de Campinas e Pedreira, visando a formação dos Guardas Municipais, conforme legislação já mencionada nos termos deste Convênio.

1.1.1. O presente Convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de Curso de Formação para 08 (oito) Guardas Municipais do Município de Pedreira, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC "Dr. Ruyrillo de Magalhães", responsável por ministrar o Curso obedecendo a legislação pertinente e as cláusulas deste Convênio, que por sua vez se responsabilizará pela elaboração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



distribuição do material didático utilizado pelos alunos em todo o período do Curso, sendo responsável, ainda, pelo fornecimento de munição original/treina e material de limpeza e consumo, exceto alimentação.

SEGUNDA - DO PRAZO DO CURSO

2.1. Fica compromissado que o Curso de Formação terá duração de até 05 (cinco) meses, num total de 681 horas-aula.

TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE ATIVIDADES

3.1. A carga horária será de 681 horas-aula, compreendendo: 596 horas-aula, 60 horas de atividades complementares e 25 horas de estágio, em conformidade com o Edital 011/12 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, e a matriz curricular nacional para formação dos Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça. O horário das atividades do Curso de Formação será de 2^a a 6^a feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, podendo estender aos sábados caso necessário.

QUARTA - DO VALOR

4.1. Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, o Município de Pedreira repassará ao Município de Campinas o valor global de R\$ 12.331,20 (doze mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao custo total para a formação de 08 (oito) Guardas Municipais, com os materiais inclusos, conforme prevê o item 1.1.1. da Cláusula Primeira.

4.1.1 - Esse valor deverá ser repassado ao Município de Campinas em até 30 dias após a assinatura do Convênio, em conta corrente vinculado ao Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública – FMISP, no Banco do Brasil, Agência 4203-X, Conta Corrente 70.000-2.

QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

5.1. Os Partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

5.1.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - AGM - DE 06 DE JULHO DE 2010), conforme o ANEXO I.



5.1.2. As transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o Regimento Interno, podem ocasionar a exclusão do aluno e serão comunicadas ao Município de Pedreira;

5.1.3. Para a expedição do certificado de conclusão do Curso de Formação, o aluno deverá cumprir com todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho - ANEXO II.

SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública:

6.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

6.1.2. Investir na Academia da Guarda Municipal de Campinas, os recursos provenientes deste Convênio, de acordo com o número de alunos que estão sendo formados;

6.1.3. Aprovar o plano de Trabalho e o plano de aplicação de recursos da Academia;

6.1.4. A liberação e/ou contratação dos instrutores;

6.1.5. Informar ao Município Conveniado quanto às normas de procedimentos internos e as normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período que estiverem em curso na academia;

6.1.6. Fornecer munição original para as aulas de instrução de tiro, compreendendo, 90 (noventa) munições originais/treina por aluno para revolver calibre .38, 90 (noventa) munições/treina para pistola .380 e 20 (vinte) munições originais/treina por aluno para espingarda calibre .12;

6.1.7. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC: informar ao Município Conveniado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais medidas disciplinares aplicadas aos alunos, até o quinto dia útil após o término do curso de formação;



6.1.8. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas AGMC: ministrar o Curso de Formação conforme o Convênio firmado, e aplicar na íntegra as aulas, conforme o Plano de Trabalho;

6.1.9. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas AGMC: publicar no Diário Oficial do Município o Plano de Curso contendo todas as especificações concernentes às disciplinas que serão ministradas, a carga horária total, bem como os critérios da formação, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início efetivo do Curso.

6.2. - Compete ao Município de Pedreira:

6.2.1. Cientificar os alunos participantes do Curso de Formação, o Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC que forem referentes ao corpo discente;

6.2.2. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia útil imediatamente anterior ao início do Curso;

6.2.3. Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus para o Município de Campinas;

6.2.4. Encaminhar os resultados dos exames admissionais e psicológicos, que comprovem sua aptidão para utilização de armamentos, conforme disciplina a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e do Decreto 5.123 de 1º de Julho de 2004, Art. 42 § 3º que regulamenta a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

6.2.5. Fornecer Certidões Negativas dos alunos;

6.2.6. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias, do inicio do Curso de Formação, a Pesquisa Social, que consiste na investigação da vida pública do aluno.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.2.8. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno formando, tais como: vestuários, calçados entre outros que forem necessários no decorrer do curso.

SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

7.1. Não haverá vínculo empregatício entre os Formandos e o Município de Campinas, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, o Município de Pedreira se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, nos casos dos alunos que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do curso.

OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

8.1.1. O descumprimento da cláusula quarta deste Convênio ou qualquer cláusula de responsabilidade do Município de Pedreira;

8.1.2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP e conforme os termos deste Convênio;

8.1.3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1. Os participes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar os documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física) necessários para que seja convalidado o ato.

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O Presente Convênio terá vigência de até 06 (seis) meses após o início das atividades.



DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento das obrigações acordadas na Cláusula Sexta ou a prática de irregularidade na aplicação dos termos acordados neste Convênio e seus anexos, sujeitar-se-ão ao resarcimento dos valores ao Município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Municípios, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justas e accordadas, os Partícipes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 DEZ. 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal de Pedreira

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/35.311

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Município de Pedreira

Modalidade: Termo de Convênio n° 076/14

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 DEZ. 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS EVANDRO POLLO

Prefeito Municipal de Pedreira

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública